



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 2019**  
**(Do Sr. André Figueiredo)**

Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, os efeitos da Portaria n.º 972, de 21 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que revoga portarias de criação de colegiados e a aprovação dos respectivos regimentos no âmbito do extinto Ministério do Trabalho.

**O Congresso Nacional decreta:**

**Art. 1º** Fica sustada, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição, a aplicação do disposto na Portaria n.º 972, de 21 de agosto de 2019, da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que revoga portarias de criação de colegiados e a aprovação dos respectivos regimentos no âmbito do extinto Ministério do Trabalho.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Portaria n.º 972, de 21 de agosto de 2019, publicado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, que revoga portarias de criação de colegiados e a aprovação dos respectivos regimentos no âmbito do extinto Ministério do Trabalho, representa um grave atentado contra a segurança dos trabalhadores, põe em risco o respeito a convenções internacionais e claramente extrapola o poder regulamentar de seus autores.

Entre os diversos colegiados extintos, encontram-se a Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil; o Grupo Executivo Interministerial de Saúde do Trabalhador; e a Comissão Tripartite da Convenção 174 da



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da prevenção a acidentes de trabalho.

A necessidade de sustarmos a referida Portaria ganha urgência diante do profundo ataque que os direitos e garantias trabalhistas vêm sofrendo no Brasil. Interesses de uma minoria, que auferem e amplia seus ganhos por meio da superexploração do trabalhador, não podem determinar as condições de trabalho da maioria. Cumpre a esta Casa Legislativa garantir o respeito ao princípio constitucional de vedação ao retrocesso social.

A Portaria n.º 972 tem o claro objetivo de reduzir o controle social sobre as relações de trabalho, em amplo desfavor da maioria de trabalhadores. As Comissões e Conselhos, bem como os Grupos de Trabalho, possuem a função de acompanhar as práticas efetivas nas relações de trabalho, para denunciar e intervir, dentro dos limites de suas competências, quando for o caso. A transparência é uma virtude necessária não apenas ao Estado, mas a todas as relações sociais em que se encontram sujeitos em condições desiguais de interação. Nesse sentido, não podemos permitir que tantos e tão diversos colegiados sejam extintos sem a devida e cuidadosa análise de cada caso e situação.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em 11 de setembro de 2019

**ANDRÉ FIGUEIREDO**  
Deputado Federal – PDT/CE